



LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) N° 24/2025

O Município de Venda Nova do Imigrante, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial (SEMMAM), no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo III da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 841/2009, Capítulo VIII, regulamentado pelos Decretos nº 1.861/2012 e nº 4.176/2022, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)**, requerida através do processo GED nº **26.866/2024**, que autoriza a:

NOME: SAULO DELPUPO

CNPJ/CPF: 979.484.037-87

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: AVENIDA 24 DE JUNHO, S/N, SÃO JOÃO DE VIÇOSA, VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

ATIVIDADE: TERRAPLANAGEM (CORTE, ATERRO E/ OU BOTA-FORA)

Esta licença é válida até **29 de julho de 2029**, a contar do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES 01 a 21** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Venda Nova do Imigrante, 29 de julho de 2025.

Jailson Corrêa da Selva
Secretário de Meio Ambiente e Gestão Territorial
Decreto 5.187/2025



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento nos Decretos nº 1.861/2012 e nº 4.176/2022;
2. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
3. A contagem do prazo das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença;
4. Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte dias)** antes de seu vencimento;
5. Esta licença é válida para a realização da atividade de **TERRAPLENAGEM (Corte, aterro e/ou bota-fora)**, nas coordenadas UTM Datum WGS 84, zona 24K 270161 (E), 7749625 (N), para uma área de 1.200 m²;
6. Apresentar cópia da folha de publicação em jornal de grande circulação e diário oficial, referente a obtenção da Licença de Instalação (LI) conforme modelo fornecido pela SEMMAM. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
7. Qualquer alteração durante a execução da terraplenagem que venha modificar as condições de controles ambientais projetados, deverá ser apresentado previamente à SEMMAM para avaliação e, caso seja possível, sua autorização;
8. Apresentar relatório descritivo e fotográfico com imagens aproximada e ampla que comprove a instalação de placa informativa de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 0,80 m x 0,50 m, com o seguinte texto. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

Nome: Saulo Delpupo

Atividade: Terraplanagem (Corte, aterro e/ou bota-fora)

Licença de Instalação (LI) Nº 24/2025

Validade: 29/07/2029

Processo GED SEMMAM Nº 26.866/2024

Telefone da SEMMAM: (28) 99937-6036 - **Fiscalização**



9. Toda documentação apresentada em atendimento ao cumprimento das condicionantes ou outras exigências realizadas pela SEMMAM, deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere;
10. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da terraplenagem, antes do início da atividade. **Prazo: 15 (quinze) dias;**
11. Apresentar relatório descritivo e fotográfico georreferenciado demonstrando a implantação do muro de arrimo de concreto armado para estabilidade do talude de corte, conforme informado no projeto anexado no processo. **Prazo: 30 (trinta) dias, após a implantação;**
12. Apresentar durante a execução das obras os mecanismos de controle de erosão no local, buscando evitar carreamento de sedimentos para áreas adjacentes;
13. Apresentar relatório descritivo e fotográfico georreferenciado que mostre todos os mecanismos de drenagem implantados para drenagem pluvial nos taludes de corte formados. **Prazo: 30 (trinta) dias, após a finalização da terraplenagem;**
14. Apresentar relatório descritivo e fotográfico georreferenciado que demonstre a disposição de todo o volume de terra na área de bota-fora. **Prazo: 30 (trinta) dias, após a finalização do corte;**
15. Caso seja gerado de emissões atmosféricos decorrente da movimentação de máquinas e equipamentos na área do corte e aterro, deverá ser realizado a umectação das áreas do entorno;
16. Não poderá haver em hipótese alguma deposição de resíduos em Área de Preservação Permanente (APP) em nenhum momento da execução da atividade;



17. Não está autorizado a deposição de nenhum volume de terra em APP;
18. Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, que poderá ser gerados durante a execução da atividade;
19. É proibida a queima de quaisquer resíduos a céu aberto na área onde será realizado a intervenção da terraplenagem e bota-fora;
20. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão a empresa, seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
21. Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente.